

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1498 /94

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE  
ÁREA PARA PRÁTICA DE NA  
TURISMO E DÁ OUTRAS PRO  
VIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a determinar uma área para prática de naturismo.

Parágrafo Único - A área a que se refere o caput deste artigo será fixada de comum acordo com a Associação Nacional de Praticantes de Naturismo.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo dotar à área de toda a infra-estrutura necessária, obedecidas as normas da Associação de prática de Naturismo.

Art. 3º - A área destinada à prática de naturismo deverá ser em local não urbano, preservando-se a moral e os bons costumes do nosso município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 29 de dezembro de 1994.

  
Gilberto Gomes Corradi  
Prefeito Municipal

PMGP-01

*Publicada  
no Diário  
Municipal  
de Guarapari  
em 30/12/94*